LEI Nº 804 DE 27 SETEMBRO DE 2.002

"Acrescenta §§ ao artigo 1°, da Lei Municipal nº 696, de 04 de Janeiro de 1998, e dá outras providências".

ELCIO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.° - Fica o artigo 1°. da Lei Municipal n.° 696, de 04 de janeiro de 1998, acrescido dos seguintes §§, 2°, 3° e 4°:

"§2° - Os Boxes destinados a Lojas Comerciais, poderão também ser permissionados para atividades voltadas à prestação de serviços."

"§3° - Os Boxes poderão ser adaptados para as atividades exercidas pelos permissionários, inclusive com fusão de um ou mais unidades, desde que, tenha o proponente adquirido o direito de exploração, devendo entretanto as mudanças físicas ser objeto de projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e serem restituídas as unidades na forma original, quando do término do prazo de permissão."

"§4° - O prazo previsto no *caput* deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período e nas mesmas condições estabelecidas no edital de concessão, assegurado o regular reajustes de valores nas periodicidades previstas no edital de concessão"

Art. 2.° - Fica renumerado o atual *parágrafo único,* do artigo 1°, da Lei Municipal 696, de 04 de janeiro de 1998, para que figure como "§1°".

Art. 3.° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, aos 27 de setembro de 2002.

ELCIO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 27 de Setembro de 2.002.

José Fernando Faria Dematei
Diretor de Administração